



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação dos devedores:

3. Nome	FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	09.101.153/0001-08
Endereço	Rua Visconde de Jequitinhonha, 1144 – Sala 0112 BOA - CEP: 51030-020 – Boa Viagem - Recife (PE)

2. Qualificação do representante legal da empresa:

Nome	FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022,

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil **deferiu a remessa** de processo administrativo da DEVEDORA, para inscrição em dívida ativa, após a realização do acordo original;

CONSIDERANDO que todos esses débitos inscritos possuem fato gerador anterior à data de formalização da transação individual;

CONSIDERANDO a obrigação da DEVEDORA de regularizar os débitos inscritos ou que se tornarem exigíveis posteriormente à formalização da transação;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade da DEVEDORA quanto à inclusão dos débitos atualmente inscritos e exigíveis em Dívida Ativa da União na PGFN no acordo;

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.103140/2023-24), para inclusão das CDAs nº 40 4 24 000001-10, 40 6



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

23 039198-78 e 40 4 23 123904-05, de natureza não previdenciária, além da inscrição nº 40 4 23 123903-16, de natureza previdenciária.

CLÁUSULA 1ª. Será realizada abertura de uma nova conta de transação previdenciária, dada a impossibilidade de revisão da conta já existentes, bem como de revisão da conta de transação pré-existente para débitos não previdenciários, ficando preservados os mesmos termos do acordo, inclusive quanto ao percentual de desconto de até 70% (setenta por cento), assim como uso de crédito de PF/BCN de 60% do saldo devedor e o prazo para pagamento de 36 (trinta e seis) meses, abatidas as parcelas já vencidas, desde o acordo original.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA ficará obrigada ao pagamento das Guias, relativas à conta original não previdenciária de dezembro/2023 (diferença decorrente da inclusão dos novos débitos) e de janeiro/2024, já reajustada, além da Guia de Pagamento correspondente à nova conta previdenciária, decorrente deste Termo Aditivo, cujo vencimento da primeira parcela será no dia 31.01.2024.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral
Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União
e do FGTS

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional
da 5ª Região/PRFN5

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa–
PDA/PRFN5

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional/PRFN5

**FR CONSTRUÇÕES E
INCORPORACÕES LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Fernando Antônio Torres Rodrigues Junior

EDUARDO ROCHA
CPF [REDACTED]

DANIEL MESCOLLOTE
OAB/SP nº 167.514